AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.524.870 - SP (2019/0174510-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	JSK SERVICOS, INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RODRIGO RICHTER VENTUROLE - SP236195
AGRAVADO	:	A C B S
AGRAVADO	:	IMOBILIARIA SUCAR EIRELI
AGRAVADO	:	SURENA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
AGRAVADO	:	EAS INCORPORADORA E ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI
AGRAVADO	:	A E S P
ADVOGADO	:	JOSÉ ARÃO MANSOR NETO - SP142453

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC DE 2015. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO ESTADUAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. TRIBUNAL *A QUO* RECONHECEU QUE NÃO HOUVE NEGÓCIO JURÍDICO SIMULADO E AFASTOU A CLÁUSULA PENAL EM FAVOR DA RECORRENTE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO E ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Não se constata a alegada violação ao art. 1.022 do CPC/2015, na medida em que a eg. Corte de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões essenciais ao deslinde da controvérsia.

2. O Tribunal de origem, com arrimo no acervo fático-probatório, concluiu que *"(...) não conseguiu a autora* [ora agravante] *comprovar que lhe é devido o valor da cláusula penal, o que afasta sua legitimidade para discutir eventual alienação realizada pelas requeridas, sob a ótica de fraude contra credores".* A pretensão de alterar tal entendimento demandaria o reexame de matéria fático-probatória e análise de cláusulas contratuais, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos das Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C6BC7FC1-5FAF-4636-A553-A4D78FE58D3C

Brasília, 12 de novembro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C6BC7FC1-5FAF-4636-A553-A4D78FE58D3C